

## Evolução dos dados da execução orçamentária da Junta Comercial do Estado da Paraíba no período de 2019 a 2023

*Evolution of budget execution data of the commercial registry of the State of Paraíba from 2019 to 2023*

Recebido: 30/09/2024 - Aprovado: 28/02/2025 - Publicado:  
01/05/2025 Processo de Avaliação: Double Blind Review

Cássia Raquel Lira Monteiro<sup>1</sup>  
Geraldo Medeiros Júnior<sup>2</sup>

### RESUMO

O orçamento público é uma ferramenta fundamental para o planejamento e tomada de decisões, pois estabelece as previsões de receitas e despesas para um período específico. A execução orçamentária, por sua vez, concretiza os objetivos e metas definidos, mobilizando recursos humanos, materiais e financeiros. Nesse sentido, essa pesquisa buscou verificar a evolução dos dados da execução orçamentária da Junta Comercial do Estado da Paraíba nos períodos de 2019 a 2023. A pesquisa utilizou dados disponíveis no Portal de Transparência do Estado da Paraíba e prestações de contas enviadas ao TCEPB, calculando valores nominais e reais com base no IPCA para verificar o crescimento da arrecadação. O nível de execução foi avaliado pelo quociente de execução orçamentária de Kohama (2015). Como resultados, observou-se que no ano de 2020 a Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) teve uma queda considerável de arrecadação, devido as consequências da pandemia da COVID19, tendo uma recuperação significativa nos anos seguintes; quanto a execução orçamentária, a análise permitiu concluir que nos últimos anos houve excesso de arrecadação ao final do exercício financeiro; já com relação ao equilíbrio orçamentário foi constatado que, nos últimos anos, a dotação atualizada é maior que a receita prevista inicialmente; e a respeito da execução das despesas, foi constatado normalidade. Por fim, quanto ao resultado orçamentário, ele foi desejável, evidenciando que a JUCEP teve superávit orçamentário, decorrente de aumento de receita orçamentária e a diminuição de despesa orçamentária.

**Palavras-chave:** Orçamento público, Arrecadação, Execução orçamentária, Equilíbrio orçamentário

### ABSTRACT

*The public budget is a fundamental tool for planning and decision-making, as it establishes revenue and expenditure forecasts for a specific period. Budget execution, in turn, materializes the defined objectives and goals by mobilizing human, material, and financial resources. In this context, this research aimed to analyze the evolution of budget execution data for the Commercial Registry of the State of Paraíba from 2019 to 2023. The study used data available on the Transparency Portal of the State of Paraíba and financial reports submitted to the TCEPB, calculating nominal and real values based on the IPCA to assess revenue growth. The*

<sup>1</sup> Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Brasil. E-mail: [cassiamonteiro25@gmail.com](mailto:cassiamonteiro25@gmail.com)

<sup>2</sup> Doutor em Planejamento Urbano e Regional pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Docente na Universidade Estadual da Paraíba Brasil. E-mail: [geraldomedeirosjr@uol.com.br](mailto:geraldomedeirosjr@uol.com.br)

*execution level was evaluated using Kohama's (2015) budget execution ratio. As results, it was observed that in 2020, the Commercial Registry of the State of Paraíba (JUCEP) experienced a significant revenue decline due to the effects of the COVID-19 pandemic, followed by a substantial recovery in the subsequent years. Regarding budget execution, the analysis concluded that in recent years, there was an excess of revenue collection by the end of the fiscal year. Concerning budgetary balance, it was found that in the past years, the updated allocation exceeded the initially forecasted revenue. As for expenditure execution, normality was observed. Finally, regarding the budget result, it was deemed favorable, indicating that JUCEP achieved a budget surplus, resulting from an increase in budgetary revenue and a reduction in budgetary expenses.*

**Keywords:** *public budget, revenue, budget execution, budget balance*

## 1. INTRODUÇÃO

O orçamento, no contexto da gestão pública, desempenha um papel fundamental como ferramenta essencial para o planejamento e a tomada de decisões. Ele é amplamente utilizado pela Administração Pública - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios – no qual nele é previsto as receitas a serem arrecadadas e fixa as despesas a serem executadas no exercício financeiro subsequente. O principal objetivo desse procedimento é assegurar a efetividade e a economicidade na prestação de serviços à sociedade.

No Brasil, a Constituição Federal estipula que os dispêndios públicos devem ser antecipadamente contemplados no planejamento financeiro e sujeitos à aprovação do Poder Legislativo. O procedimento de autorização se concretiza mediante a formulação e aprovação de normas orçamentárias, englobando o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A execução orçamentária, alvo desta pesquisa, configura a concretização anual dos objetivos e metas estipulados para uma instituição pública no âmbito do processo de planejamento integrado, implicando na mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros. Dessa forma, o presente estudo buscou analisar a execução orçamentária da Junta Comercial do Estado da Paraíba – (JUCEP), órgão da administração indireta do Estado da Paraíba que tem como principal objetivo prestar os serviços relativos ao registro do comércio e atividades afins, em um período de cinco anos, com base em dados disponibilizados no Portal de Transparência e Tribunal de Contas do referido Estado, que foram analisados utilizando indicadores de quocientes de execução orçamentária elaborado por Kohama (2015).

Assim, diante da importância da JUCEP para o Estado e a fim de analisar a execução orçamentária dela, esta pesquisa tende a responder o seguinte questionamento: como ocorreu a execução orçamentária da Junta Comercial do Estado da Paraíba no período de 2019 a 2023?

O objetivo desse estudo é, assim, verificar a evolução dos dados da execução orçamentária da Junta Comercial do Estado da Paraíba nos períodos de 2019 a 2023; e como objetivos específicos (a) identificar superavit ou déficit de arrecadação no período em análise; (b) apresentar o montante das despesas empenhadas, liquidadas e pagas, e realizar a análise delas; (c) observar, através de indicadores de resultados, a execução orçamentária da JUCEP.

Dessa forma, o presente estudo justifica-se pelo fato de este tema ser muito relevante para as atividades de gestão pública, do ponto de vista da melhoria contínua dos processos de gestão da organização, pois pode gerar uma base de informações estruturada, capaz de apoiar o planejamento institucional e tomada de decisões estratégicas.

Além desta introdução, o estudo apresenta um referencial teórico que aborda questões relativas ao orçamento público, a receitas e a despesas públicas, e à execução orçamentária. Em seguida, expõe-se sobre a JUCEP, órgão analisado para o estudo. Logo após vem a metodologia empregada na pesquisa, seguida dos resultados obtidos com suas respectivas análises. Finaliza-se o artigo apresentando as considerações finais, seguidas das referências utilizadas.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

A gestão eficiente dos recursos públicos é um elemento crucial para o funcionamento adequado de qualquer Estado, e o processo orçamentário desempenha um papel fundamental nesse contexto. A presente revisão da literatura visa explorar aspectos essenciais relacionados à relevância do orçamento e do sistema orçamentário, abordando temas como a legislação que norteia o processo, a receita pública, a despesa pública e a execução orçamentária.

### 2.1 Relevância do Orçamento e o Sistema Orçamentário

O planejamento e a execução do uso dos recursos públicos são realizados por meio do Orçamento Público. Esse processo envolve a estimativa das receitas a serem arrecadadas e a definição das despesas a serem aplicadas nesses recursos durante um determinado exercício financeiro. Ele pode ser considerado, segundo Santos & Camacho (2014, p.84), “como um instrumento de planejamento através do qual as políticas públicas são ordenadas segundo prioridades e selecionadas para integrar o plano de ação do governo, de acordo com os recursos disponíveis para financiar tais gastos.”

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) estabelece que os gastos públicos devem ser previstos no orçamento e autorizados pelo Poder Legislativo. O processo de autorização ocorre por meio da elaboração e aprovação de leis orçamentárias, como o Plano

Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Essas leis definem as prioridades, metas e regras que norteiam a execução da despesa pública, garantindo transparência e responsabilidade na gestão dos recursos.

O Plano Plurianual é uma lei orçamentária que estipula as ações do governo para um período de quatro anos, apresentando os programas de trabalho a serem implantados. A Lei de Diretrizes Orçamentárias faz a ligação entre a PPA e a LOA, estabelecendo as prioridades, metas e regras que devem ser levadas em consideração na elaboração e execução do orçamento anual (Kimura, 2014).

Já a Lei Orçamentária Anual é considerada o orçamento propriamente dito, sendo um meio para que o planejamento se materialize, tendo como finalidade administrar as receitas e despesas públicas. É nela que será estabelecido o montante de recursos disponíveis para cada órgão do ente público (Santos & Camacho, 2014).

De acordo com disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, as previsões das receitas e fixação das despesas devem estar discriminadas de forma que permita a visualização da política econômica financeira e o programa de trabalho do governo. A LOA é composta por orçamento fiscal, orçamento de investimentos das empresas estatais e orçamento da seguridade social (Brasil, 1964).

Tais projetos de leis são peças fundamentais para a construção do orçamento governamental, visto que juntas essas peças formam um tripé sobre o qual as técnicas orçamentárias devem ser galgadas a fim de garantir o alcance dos objetivos pretendidos pelo Governo (Santos & Camacho, 2014).

O orçamento público também é regido por outras legislações como: A lei nº 4.320 de 1964 (Brasil, 1964) e a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, (Brasil, 2000), que estabelece normas a serem observadas e cumpridas, quanto às finanças nos três níveis de governo (Federal, Estadual e Municipal), bem como medidas de ações planejadas e transparentes.

## 2.2 Receita Pública

São consideradas receitas os recursos financeiros arrecadados e que servem para custear as despesas e os investimentos (Piscitelli, 2019). No sentido mais amplo, as receitas públicas são os ingressos de recursos financeiros para o estado e são classificadas em dois grupos: Receitas Orçamentárias e Receitas Extraorçamentárias. Receitas Orçamentárias representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário; e Receitas Extraorçamentárias

representam apenas entradas compensatórias, não tendo relação alguma com a programação orçamentária do exercício (Secretaria do Tesouro Nacional [STN], 2023).

As receitas possuem duas classificações segundo sua categoria econômica: Receitas Correntes e Receitas de Capital. Receitas Correntes são aquelas compostas por receitas derivadas, originárias de outras complementares, tais como: a tributária, patrimonial, industrial, transferências correntes e outras pertinentes; e Receitas de Capital são as resultantes da efetivação das operações de crédito, alienação de bens, recebimento de dívidas e auxílios financeiros recebidos pelo órgão ou entidade (Brasil, 1964).

### 2.3 Despesa Pública

A despesa no âmbito público representa o esforço que a administração pública despende para assegurar o funcionamento da máquina pública. Segundo o Manual de contabilidade aplicada ao setor público, a despesa orçamentária pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para manutenção e funcionamento das atividades, construindo e mantendo bens públicos, visando atender as necessidades da sociedade. Devendo esses gastos serem previstos na constituição e autorizados pelo Poder Legislativo (STN, 2023).

As despesas são classificadas em dois grupos: Despesas Orçamentárias e Despesas Extra Orçamentárias. A despesa orçamentária é aquela cuja realização depende de uma autorização legislativa, na forma de dotação orçamentária, para ser efetivada, ou seja, ela só pode ser realizada se houver previsão e crédito orçamentário disponível (Angélico, 2009).

Já a despesa extra orçamentária independe de autorização legislativa, pois se constitui uma saída financeira decorrente da devolução dos recursos recebidos a título de ingresso extra orçamentário (STN, 2023).

Com relação à categoria econômica, as despesas orçamentárias dividem-se em: Despesas correntes e despesas de capital. Para Kohama (2016, p. 101) “Despesas Correntes são os gastos de natureza operacional, realizados pelas instituições públicas, para a manutenção e o funcionamento dos seus órgãos”, dessa forma as despesas correntes são todas as despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

As despesas correntes englobam as de custeio, que estão relacionadas com as atividades básicas da administração pública (pessoal civil, pessoal militar, material de consumo, serviços de terceiros e encargos diversos), e as de transferências correntes, que são as despesas realizadas quando não há contraprestação direta em bens ou serviços (subvenções sociais, subvenções

econômicas, inativos, pensionistas, salário-família e abono familiar, juros de dívida pública, contribuições de previdência, transferências correntes diversas) (Brasil, 1964).

Já as despesas de capital são aquelas despesas que contribuem diretamente para a formação de um bem de capital. E são constituídas pelos investimentos, que são despesas realizadas com obras públicas, equipamentos e instalações e aquisição de material permanente; Inversões, que são despesas utilizadas para aquisição de imóveis, participação de capital em empresas ou entidades, aquisição de títulos representativos de capital de empresa e concessão de empréstimos; Por fim, as transferências de capital são as despesas destinadas à amortização da dívida pública, auxílios e outras contribuições (Brasil, 1964).

## 2.4 Execução Orçamentária

A execução do orçamento constitui-se na concretização dos objetivos e metas definidos para o setor público, mobilizando os recursos humanos, materiais e financeiros estabelecidos no orçamento. Ela pode ser definida como sendo a utilização dos créditos consignados ou autorizados no orçamento, mediante os recursos financeiros disponíveis para a realização dos programas, projetos e atividades a cargo de cada órgão de governo (Teixeira, 2016)

No Brasil, o exercício financeiro para execução do orçamento coincidirá com o ano civil, indo de 1º de janeiro a 31 de dezembro e abrangerá a execução da despesa e da receita. E devem ser consideradas algumas etapas da despesa que são muito importantes para a execução do orçamento, tais como: detalhamento do orçamento, registro de créditos e dotações, programação de desembolso e licitação.

Durante a fase de execução, após a promulgação da Lei Orçamentária e com base nos limites nela fixados, o poder executivo irá aprovar um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar. E a respeito dessas cotas, a lei de normas gerais de direito financeiro, Lei 4.320/1964, diz que:

Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

- a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;
- b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria (Brasil, 1964).

O próximo passo na execução da despesa orçamentária é o registro dos respectivos créditos e dotações. O crédito orçamentário é constituído pelo conjunto de categorias classificatórias e contas que especificam as ações e operações autorizadas pela lei orçamentária (Giacomani, 2022).

A seguir, vem a programação de desembolso, conforme artigo 8º da LRF (2000), o Poder Executivo, no período de até 30 dias após a publicação da lei orçamentária, deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma da execução mensal de desembolsos.

No setor público, o provisionamento de despesas, principalmente relacionadas à aquisição de bens e à contratação de serviços, depende do cumprimento de regras de licitação. Após o processo licitatório, a despesa cumprirá três estágios: empenho, liquidação e pagamento (Giacomani, 2022).

## 2.5 Estágios da Despesa

Com relação às etapas da execução da despesa, a Lei nº 4.320/64 disciplina os seguintes estágios: empenho, liquidação e pagamento, nos seguintes termos:

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga (Brasil, 1964).

De acordo com Giacomani (2022, p. 278), o empenho pode ser considerado como “o principal instrumento com que conta a administração pública para acompanhar e controlar a execução de seus orçamentos”. Ele é o estágio em que o governo reserva dinheiro para pagar quando as mercadorias forem entregues ou o serviço for concluído, ajudando o Estado a

organizar seus gastos, evitando gastar mais do que o planejado, ou seja, ele representa a fase em que é criada a obrigação de pagamento da despesa.

A liquidação é o segundo estágio da despesa e consiste na verificação de que o governo recebeu aquilo que comprou, é a etapa em que é cobrada a prestação de serviço, a entrega de bens ou a realização de obras.

Por fim, o pagamento é a etapa em que é repassando o valor ao vendedor ou prestador de serviço contratado, após a autoridade competente determinar que a despesa liquidada seja paga. Ela se dá em dois momentos distintos, na emissão da ordem de pagamento ou no pagamento propriamente dito (Cervo, 2012).

### 3. METODOLOGIA

Este capítulo apresenta a metodologia utilizada no trabalho, desde o cenário do estudo, classificação da pesquisa, a população e amostra, e os procedimentos de coleta de dados, demonstrando os instrumentos de pesquisa e os indicadores e variáveis utilizados para se fazer a análise dos dados estudados.

Segundo Martins e Theóphilo (2009), a metodologia tem como objetivo aprimorar os procedimentos e critérios utilizados na pesquisa, enquanto o método refere-se ao caminho a ser seguido para alcançar um determinado fim ou objetivo.

#### 3.1 Cenário do estudo - Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP)

A Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP foi instituída como uma autarquia pela Lei Estadual n.º 3.461, de 12 de janeiro de 1967, funcionando a partir desse mesmo ano, com regulamentação aprovada pelo Decreto n.º 4.341, de 09 de maio 1967.

Sua criação obedeceu ao estabelecido pela Lei Federal nº 4.726, de 13 de julho 1965, que disciplinou o funcionamento dos órgãos de registro do comércio. A partir de novembro de 1994, seu funcionamento passou a atender ao que dispõe a Lei Federal nº 8.934, de 11 de novembro de 1994, que trata do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, e ao Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que revogou expressamente a legislação passada, nos termos do art. 67º. E, atendendo o que determina o seu art. 65º, o Governo do Estado editou o Decreto Estadual nº 26.808, de 26 de janeiro de 2006, que aprovou o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba (RIJUCEP).

Nos termos do art. 3º do RIJUCEP, constituem objetivos da JUCEP prestar os serviços relativos ao registro do comércio e atividades afins (leiloeiros, tradutores e armazéns gerais),

com função executiva e administrativa, mediante subordinação técnica ao Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), e subordinação administrativa ao Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Com a edição da Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro 2007, foram estabelecidos diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, mediante a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM). Após adesão mediante consórcio à REDESIM, a JUCEP passou a exercer nova função como Órgão Integrador do Sistema no Estado.

A JUCEP tem sua sede instalada em prédio próprio localizado em João Pessoa - PB, à Av. Princesa Isabel, 755 - Centro, e tem jurisdição no Estado da Paraíba, descentralizando a sua atuação por intermédio da Delegacia Regional de Campina Grande, bem como dos Escritórios Regionais localizados nas cidades de Cajazeiras, Catolé do Rocha, Guarabira, Itabaiana, Patos e Sousa.

### 3.2 Classificação da Pesquisa

A presente pesquisa é categorizada no que se refere aos objetivos, como exploratória e descritiva. Ela é descritiva por abordar quatro aspectos: descrição, registro, análise e interpretação de fenômenos atuais, objetivando o funcionamento no presente. Além de descrever um fenômeno ou situação, mediante um estudo realizado em determinado espaço-tempo (Marconi & Lakatos, 2018).

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa é caracterizada como sendo mista, pois utilizou-se de pesquisa quantitativa para quantificar os dados presentes nas tabelas dos resultados, e com uma análise qualitativa, foi viável visualizar e interpretar as informações emergentes dos dados dispostos nas tabelas. A pesquisa mista é considerada por Richardson (2017) como uma abordagem de investigação que integra ou combina as abordagens qualitativa e quantitativa.

Em relação aos procedimentos, a pesquisa é classificada como sendo bibliográfica e documental. A pesquisa documental vale-se de materiais que receberão tratamento analítico. Ela é a coleta de dados sobre determinada população, baseada em uma amostra selecionada, buscando saber o comportamento (Silva, 2017).

### 3.3 População e Amostra

A pesquisa foi realizada através da verificação da evolução dos dados da execução orçamentária da Junta Comercial do Estado da Paraíba, nos anos de 2019 a 2023.

### 3.4 Procedimento de Coleta de Dados

#### 3.4.1 O instrumento de pesquisa

As informações para realização da pesquisa foram obtidas a partir de documentos oficiais disponíveis no Portal de Transparência do Estado da Paraíba, onde foram encontrados os valores planejados e executados do orçamento da JUCEP. E no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba –TCEPB, que anualmente divulga a Prestação de Contas Anuais dos órgãos públicos.

#### 3.4.2 Variáveis e Indicadores

Para verificar o crescimento de arrecadação da JUCEP foram calculados os valores nominais e reais de crescimento, levantado em consideração Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), como mostra a Tabela 1:

Tabela 1: Crescimento anual da arrecadação

CRESCIMENTO NOMINAL	
Crescimento Nominal (%)	$((\text{valor do ano atual}/\text{valor do ano anterior}) * 100) - 100$
Crescimento Real (%)	$((\text{crescimento nominal} - \text{índice inflacionário}) * 100) - 100$

Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

E para examinar o nível de execução do orçamento, as receitas e despesas da JUCEP no período de 2019 a 2023, foram analisadas e interpretadas por meio do quociente de execução orçamentária elaborado por Kohoma (2015). As variáveis e indicadores de análise de execução orçamentária constam:

Tabela 2: Indicadores de resultado da execução orçamentária

CÓDIGO	INDICADOR	FÓRMULA
QER	Quociente de Execução de Receita	Receita Realizada / Previsão Inicial
QEO	Quociente do Equilíbrio Orçamentário	Dotação Atualizada / Previsão Inicial
QED	Quociente da Execução de Despesa	Despesa Empenhada / Dotação Atualizada
QRE	Quociente do Resultado Orçamentário	Receitas Realizadas / Despesas Empenhadas

Fonte: Adaptado Kohoma (2015).

Observa-se na Tabela 2, segundo Kohoma (2015), os indicadores da execução orçamentária, no qual a interpretação dá-se da seguinte forma:

- Quociente de Execução de Receita (QER): Esse quociente deve representar o quanto foi executado de Receita Realizada em relação com a Receita Prevista Inicial, e o resultado normal deverá ser 1 ou maior que 1, porém, próximo de 1.
- Quociente do Equilíbrio Orçamentário (QEO): Esse quociente deve representar o quanto a Despesa Atualizada é maior do que a Receita Prevista Inicial, pois revelará também o quanto foi aberto de Crédito Adicional, e o resultado normal deverá ser maior que 1.
- Quociente da Execução de Despesa (QED): Esse quociente deve demonstrar quanto da Dotação Atualizada foi utilizado em Despesa Empenhada, e o resultado menor do que 1 será considerado normal.
- Quociente do Resultado Orçamentário (QRE): Esse quociente deve demonstrar quanto da Receita Realizada foi utilizado para cobertura da Despesa Empenhada. Se igual a 1, o valor das Receitas Realizadas é igual ao das Despesas Empenhadas, demonstrará que houve um equilíbrio orçamentário. Se maior que 1, as Receitas Realizadas são maiores do que as Despesas Empenhadas, essa hipótese demonstrará a existência de um “superavit” orçamentário de execução. Já se for menor que 1, As Receitas Realizadas são menores do que as Despesas Empenhadas caracterizando “déficit” orçamentário de execução.

#### 4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A seguir, na Tabela 3, são apresentados os dados da Execução Orçamentária da Junta Comercial do Estado da Paraíba, nos anos de 2019 a 2023. Para isso, foram apresentados os valores cotados na Dotação Inicial (LOA) e dotação atual, considerados como o planejamento orçamentário e a execução orçamentária propriamente dita, que se dá por meio de três fases de despesa: Empenho, Liquidação e Pagamento.

Tabela 3 – Valores planejados e executado da JUCEP nos anos de 2019 a 2023

PLANEJAMENTO	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITA PREVISTA	9 016 340,00	11 869 004,00	9 109 498,00	8 454 763,00	10 386 267,00
RECEITA REALIZADA	8 312 845,07	6 843 981,65	9 147 353,40	9 597 193,19	10 832 188,78
DESPESA ORÇADA	8 269 980,28	11 837 672,42	9 029 498,00	9 475 792,95	10 734 412,00
EXECUÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023
EMPENHADO	7 257 777,31	6 805 232,26	7 846 247,15	8 384 398,25	8 461 857,70
LIQUIDADO	7 192 742,76	6 796 113,34	7 742 170,57	8 297 798,25	8 319 532,45
PAGO	7 192 731,24	6 782 245,07	7 742 073,07	8 297 548,25	8 319 532,45
SALDO A PAGAR	65.046,07	22.987,19	104.174,08	86.850,00	142.325,25

Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

Nota-se, por meio da observação desses dados, que a Receita Prevista teve uma queda nos anos de 2019 a 2022 de 6,22%, e voltou a crescer no ano de 2023. Isso se deve ao fato de que a previsão da receita e o orçamento para o ano seguinte dos Órgãos Estaduais da Paraíba são elaborados na metade do ano vigente. Na JUCEP, tal previsão é feita com base na média de arrecadação dos últimos 12 meses acrescido da taxa de IPCA, conforme relatórios de Prestação de Contas enviado ao Tribunal de Contas.

Percebe-se que a receita realizada no ano de 2020 foi menor que no anterior e menor que os anos seguintes, isso pode ter se dado devido ao início da pandemia causada pelo COVID-19, no qual os governantes determinaram lockdown na tentativa de diminuição de contágio da doença, ocasionando diminuição de abertura ou alteração de empresas, e consequentemente, diminuição da arrecadação de receitas próprias da JUCEP que é composta exclusivamente pelo recebimento das taxas de abertura, alteração e baixa de empresa, assim como registro de demonstrações contábeis e certidões.

Verifica-se, também, que ao longo do período analisado, os valores empenhados em relação aos valores orçados foram de: 88% em 2019, 57% em 2020, 87% em 2021, 88% em 2022 e 78% em 2023. Os anos que tiveram melhor desempenho na execução orçamentária foi 2019 e 2022, ambos com 88% de execução em relação ao planejamento.

Assim, com o impacto causado na economia pela COVID19, principalmente no ano de 2020, pode-se justificar a diminuição da receita prevista nos anos de 2021 e 2022 pelo fato de

que se tem como base a receita realizada do ano anterior para fazer sua previsão. Dessa forma, segue tabela abaixo para explicar o crescimento anual desses cinco anos analisados:

Tabela 4 – Crescimento anual da arrecadação da JUCEP nos anos de 2019 a 2023

CRESCIMENTO ANUAL	2019	2020	2021	2022	2023
Crescimento Nominal (%)	7,12%	-17,67%	33,66%	4,92%	12,87%
Crescimento Real (%)	2,81%	-13,15%	23,60%	-0,87%	8,25%
Índice Inflacionário - IPCA (%)	4,31%	4,52%	10,06%	5,79%	4,62%

Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

Observando o crescimento anual de arrecadação da JUCEP, podemos notar que o ano de 2020 se destaca por ter tido uma diminuição nominal de arrecadação de 17,67% em comparação ao ano anterior, e diminuição real de 13,15% desconsiderando o índice de IPCA daquele mesmo ano.

Como falo mais acima, essa situação destoante em relação aos demais anos se dar devido ao início da pandemia da COVID19, que foi marcado por incertezas que refletiram diretamente no cenário econômico do país.

Entretanto, em 2021, observa-se uma recuperação notável, com um crescimento real de 23,60% em relação ao ano anterior. Em 2022, apesar do crescimento nominal de 4,92%, este ainda ficou abaixo da inflação em 0,87%.

No ano de 2023, temos como crescimento nominal 12,86% com base no ano anterior, e um crescimento real 8,24%, levando em consideração o IPCA acumulado em 2023 de 4,62%. Dessa forma, podemos dizer que no último ano o faturamento da JUCEP ficou acima da inflação, demonstrando uma recuperação consistente após o impacto inicial da pandemia.

Com relação aos indicadores de desempenho da execução orçamentária da JUCEP, a Tabela 5 traz:

Tabela 5: Indicadores da execução orçamentária da JUCEP nos anos de 2019 a 2023

INDICADORES	2019	2020	2021	2022	2023
Quociente de Execução de Receita (QER)	0,92	0,58	1,01	1,14	1,04
Quociente do Equilíbrio Orçamentário (QEO)	0,92	1,01	0,99	1,12	1,03
Quociente da Execução de Despesa (QED)	0,88	0,57	0,87	0,88	0,79
Quociente do Resultado Orçamentário (QRE)	1,15	1,01	1,17	1,14	1,28

Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

De acordo com os resultados apresentados na Tabela 5, quanto ao Quociente de Execução de Receita, demonstram que nos anos de 2019 e 2020 o indicador apresenta um valor menor que 1. Compreendendo-se que nesses anos a receita realizada foi menor que a receita prevista, portanto, demonstra que a arrecadação foi menor que a previsão.

Contudo, nos anos de 2021 a 2023 o valor do indicador foi maior que 1, indicando que houve aumento de arrecadação. Esta constatação, segundo Kohama (2015), é a mais ideal, pois demonstra uma normalidade na gestão orçamentária.

Com relação ao Quociente de Equilíbrio Orçamentário, apenas existe equilíbrio nos anos de 2020, 2022 e 2023, visto que são os únicos com o indicador maior que 1, configurando que a dotação atualizada é maior que a receita prevista inicial, portanto, a diferença representa o montante de Créditos Adicionais Abertos.

Já nos anos 2019 e 2021 o indicador foi inferior a 1, isso significa que o montante da Receita Prevista Inicial foi superior à dotação atualizada. Essa situação reflete o fato de que a Lei de Orçamento pode ter sido aprovada com “superávit” e não com equilíbrio orçamentário, (Kohama, 2015).

A respeito do Quociente de Execução de Despesa, os índices apresentados durante o período apreciado são inferiores a 1, apontando uma normalidade na Execução das Despesas. Segundo Kohama (2015), essa hipótese é a mais adequada, pois representa a economia orçamentária, ou seja, quanto deixou de ser utilizado como despesa empenhada, em relação à dotação atualizada.

E por fim, o Quociente do Resultado Orçamentário demonstrados na Tabela 2, apresentam-se maiores que 1, em todos os anos. Neste sentido, apresenta por meio destes índices um resultado orçamentário desejável. Desse modo, evidencia que a JUCEP teve superávit orçamentário, decorrente de aumento de receita orçamentária e a diminuição de despesa orçamentária.

À vista disso, a existência de superávit demonstra que as receitas foram maiores que as despesas. Neste sentido, segundo Andrade (2016), a Lei Complementar nº 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo legal e administrativo, promover o equilíbrio entre receitas e despesas, os critérios e meios de limitação de empenhos, a fim de atingir os objetivos orçamentários principais e nominais e de resultado, além de orientar as formas de restrição de gastos, visando equilibrar as contas públicas.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo objetivou verificar a evolução da execução orçamentária da Junta Comercial do Estado da Paraíba, no período de 2019 a 2023, por meio do desempenho de suas receitas e despesas e da análise de indicadores de resultados do cumprimento do que estava previsto no orçamento.

Para se atingir uma compreensão do objetivo geral, definiu-se três objetivos específicos. O primeiro é identificar excesso ou déficit de arrecadação no período em análise, assim pode-se observar que a Receita Prevista apresentou uma queda de 6,22% nos anos de 2019 a 2022, e voltou a crescer no ano de 2023, isso pode ser atribuído ao processo de elaboração do orçamento nos Órgãos Estaduais da Paraíba.

Na JUCEP, ao calcular a previsão com base na média de arrecadação dos últimos 12 meses mais taxa IPCA, observou uma queda na previsão de receita a partir do ano de 2020, impactado pela pandemia da COVID-19 e as medidas de lockdown, que resultou em uma diminuição da arrecadação própria. A influência da COVID-19 justifica a redução da receita prevista em 2021 e 2022, baseada na receita realizada no ano anterior.

A arrecadação da JUCEP teve uma queda notável de 17,67% em 2020 devido aos impactos da pandemia da COVID-19. No entanto, em 2021, houve uma recuperação significativa, com um aumento real de 23,60%. Em 2022, o crescimento nominal foi de 4,92%, mas ficou abaixo da inflação em 0,87%. Já em 2023, a arrecadação teve um crescimento nominal de 12,86% e um crescimento real de 8,24%, superando a inflação. A situação em 2020 foi atípica devido às incertezas econômicas causadas pela pandemia.

Depois, foi apresentado o montante das despesas empenhadas, liquidadas e pagas, e realizado a análise delas, a qual verificou-se uma variação ao longo do período, destacando-se os anos de 2019 e 2022 com 88% de execução em relação ao planejamento.

Já quanto à observação, através de indicadores de resultados da execução orçamentária da JUCEP, a análise permitiu concluir que nos últimos anos houve excesso de arrecadação ao final do exercício financeiro, ou seja, foi arrecadado mais do que o previsto. Já com relação ao equilíbrio orçamentário da JUCEP foi constatado que, nos últimos anos, a dotação atualizada é maior que a receita prevista inicialmente, portanto, a diferença representa o montante de créditos adicionais abertos. Já a respeito da execução das despesas, foi constatado normalidade. E por fim, quanto ao resultado orçamentário, ele foi desejável, evidenciando que a JUCEP teve

superávit orçamentário, decorrente de aumento de receita orçamentária e a diminuição de despesa orçamentária.

Constata-se, portanto, que a presente investigação proporciona para a sociedade e para o ente público informações sobre o desempenho da gestão pública da JUCEP. Demonstrando os resultados da execução orçamentária diante da aplicação dos indicadores de desempenho, disponibilizando dados para que os gestores possam avaliar e ter como base para melhorar a gestão orçamentária. Para a população, propicia a compreensão daqueles assuntos, a fim de que possam praticar o controle social.

Recomenda-se para futuras pesquisas a análise dos indicadores de execução orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia, por um período de pelo menos 10 anos, com o objetivo de contrastar as gestões anteriores.

## REFERÊNCIAS

- Andrade, N. de A. (2016). Contabilidade pública na gestão municipal (6<sup>a</sup> ed.). Atlas.
- Angélico, J. (2009). Contabilidade pública (8<sup>a</sup> ed.). Atlas.
- Brasil. Constituição Federal de 1988. Brasília, DF: Biblioteca Digital da Câmara de Deputados. Disponível em: <[http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/15261/constituicao\\_federal\\_35ed.pdf?sequence=9...](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/15261/constituicao_federal_35ed.pdf?sequence=9...)>. Acesso em: 10/12/2024.
- Brasil. Lei federal nº 4.726. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/14726.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14726.htm). Acesso em: 11/10/2024.
- Brasil. Lei federal nº 8.934. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8934.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8934.htm). Acesso em 30/11/2024.
- Brasil. Decreto lei nº 1.800. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D1800.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1800.htm). Acesso em 27/10/2024.
- Brasil. Lei federal 11.598. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ ato2007-2010/2007/lei/l11598.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2007-2010/2007/lei/l11598.htm). Acesso em 13/12/2024.
- Brasil. (2000). Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)
- Brasil. (1964). Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm)

Brasil. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. (2023). Manual de contabilidade aplicada ao setor público (10<sup>a</sup> ed.).

Cervo, F. da P. (2012). O orçamento público como instrumento de planejamento e controle: análise da execução orçamentária do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (período 2008 a 2011). Brasília.

Giacomani, J. (2022). *Orçamento público* (18<sup>a</sup> ed.). Atlas.

Kimura, C. M. (2014). Créditos adicionais: instrumento de ajuste do orçamento público no Município de Floresta-PR (Trabalho de Conclusão de Curso, Especialização). Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Kohama, H. (2015). Balanços públicos: teoria e prática (3<sup>a</sup> ed.). Atlas.

Kohama, H. (2016). Contabilidade pública: teoria e prática (15<sup>a</sup> ed.). Atlas.

Marconi, M. de A., & Lakatos, E. M. (2018). Técnicas de pesquisa (8<sup>a</sup> ed.). Atlas.

Martins, G. de A., & Theóphilo, C. R. (2009). Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas (2<sup>a</sup> ed.). Atlas.

Paraíba. (2006). Decreto nº 26.808, de 26 de janeiro de 2006. Aprova o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba e dá outras providências.  
<https://www.auniao.pb.gov.br/servicos/doe/2006/janeiro/diario-oficial-26-01-2006.pdf/view>

Piscitelli, R. B., & Timbó, M. Z. F. (2019). Contabilidade pública: uma abordagem da administração financeira pública (14<sup>a</sup> ed.). Atlas.

Richardson, R. J. (2017). Pesquisa social: métodos e técnicas (4<sup>a</sup> ed., rev., atual. e ampl.). Atlas.

Santos, L. A. dos, & Camacho, E. U. (2014). Orçamento público municipal: uma análise no Município de Cosmópolis/SP com enfoque no equilíbrio das receitas x despesas no período de 2007 a 2012. *Revista Evidenciação Contábil & Finanças*, 2(2), 82-94.  
<https://doi.org/10.18405/recfin20140206>

Santos, R. de C. L. F. dos. (2015). Plano plurianual e orçamento público (3<sup>a</sup> ed., rev. e ampl.). Departamento de Ciências da Administração/UFSC; CAPES; UAB.

Silva, A. C. R. (2017). Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade. UFBA, Faculdade de Ciências Contábeis.

Teixeira, A. F. (2016). Gestão orçamentária e financeira. ENAP-DDG.